

RESOLUÇÃO № 002/2018 da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC*

Atualiza os valores das diárias concedidas aos Empregados, Diretoria Executiva, Conselheiros de Administração e Fiscal e Colaboradores Eventuais da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CODEC

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos e as atividades finalísticas da Companhia,

CONSIDERANDO também que grande parte das ações rotineiras da CODEC envolvem deslocamentos aos Distritos Industriais, além de ações realizadas junto a outros Municípios,

CONSIDERANDO que a prospecção de novos negócios se dá, principalmente, fora do Estado e mesmo fora do País e que os atuais valores de diárias concedidas aos empregados e colaboradores estão bastante defasados (Portaria Nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007), incorrendo, por vezes, em ônus próprio do empregado ou colaborador para custeio de despesas, o que implica afronta ao princípio da razoabilidade,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 20, XIII do Estatuto da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, a fim de adequar os valores de diárias concedidas aos Empregados, Diretoria Executiva, Conselheiros de Administração e Fiscal e Colaboradores Eventuais da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CODEC,

RESOLVE:

Art.1º- Somente serão concedidas diárias para os deslocamentos superiores a 6 (seis) horas fora do perímetro urbano do local de trabalho do Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e Colaboradores Eventuais da Companhia.

Art.2°- Nos deslocamentos superiores a 6 (seis) horas fora do perímetro urbano do local de trabalho do Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e Colaboradores Eventuais da Companhia, sem pernoite, será devida 1/2 diária, com base nos valores constantes do Anexo I.

Art.3º- Diárias inteiras são devidas somente quando houver pernoite fora da sede ou nos deslocamentos, com a utilização de transporte comercial (aéreo, rodoviário, ferroviário, fluvial), que se iniciarem no intervalo de 0:00 às 5:00 horas, com retorno no mesmo dia.



Art.4°- No dia de retorno de diárias corridas será devido o pagamento de 1/2 diária, independentemente do horário de chegada do Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e Colaboradores Eventuais da

Companhia a sede.

Art.5°- Não é devida a CONCESSÃO DE DIÁRIAS inteiras para os deslocamentos dentro da região metropolitana

de Belém (Lei Complementar Estadual Nº 027), salvo na ocorrência de situações excepcionais, devidamente

justificadas, observado o princípio da razoabilidade.

Art.6°- A devolução de diárias em decorrência de cancelamento da viagem deverá ser efetuada no prazo de 5

(cinco) dias, contados da data do recebimento.

Art.7°- A restituição de diárias em decorrência de retorno antecipado deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco)

dias, contados da data de retorno à sede.

Art.8°- A restituição de que trata o item anterior será feita com base em diárias inteiras.

Art.9°- As diárias concedidas quando o afastamento do Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e

Colaboradores Eventuais da Companhia se iniciarem em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados,

domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas.

Art.10°- O processo de diárias deverá conter, no mínimo: I- Requisição justificada da chefia imediata informando

o número de diárias concedidas, o nome do Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e Colaboradores

Eventuais da Companhia, o local e motivo do deslocamento; II- Relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

III- Cópias legíveis dos cartões de embarque, nos casos de utilização de transporte aéreo e dos bilhetes das

passagens rodoviárias e hidroviárias; IV- Cópia dos certificados ou comprovantes de frequência, nos

afastamentos para participação em cursos, seminários ou assemelhados.

Art.11°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 13 de agosto de 2018.

*publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 33.685 de 23/08/2018





ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

Loc	al	Cargo	Atual (desde 2007)	Proposta de ajuste
А		Presidente / Diretores e Conselheiros	R\$ 120,00	R\$ 250,00
		Empregados e Colaboradores eventuais	R\$ 95,00	R\$ 200,00
Be	BeC	Presidente / Diretores e Conselheiros	R\$ 157,00	R\$ 350,00
		Empregados e Colaboradores eventuais	R\$ 135,00	R\$ 300,00
DEMAI ESTADO		Presidente / Diretores e Conselheiros	R\$ 318,00	R\$ 450,00
	DOS	Empregados e Colaboradores eventuais	R\$ 288,00	R\$ 400,00
AMÉRI	RICA	Presidente / Diretores e Conselheiros	\$ 333,00	
SUL/CEI	NTRAL	Empregados e Colaboradores eventuais	\$ 300,00	
DEMAIS	PAÍSES	Presidente / Diretores e Conselheiros	\$ 400,00	
		Empregados e Colaboradores eventuais	\$ 333,00	





ANEXO II – LOCALIDADES

Grupo A

ABAETETUBA, ACARÁ, ANANINDEUA, AUGUSTO CORRÊA, AURORA DO PARÁ, BARCARENA, BENEVIDES, BONITO, BRAGANÇA, BUJARU, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, CASTANHAL, COLARES, CONCÓRDIA DO PARÁ, COTIJUBA, CURUÇA, GARRAFÃO DO NORTE, IGARAPÉ AÇU, IGARAPÉ-MIRI, INHANGAPI, IPIXUNA DO PARÁ, IRITUIA, MÃE DO RIO, MAGALHÃES BARATA, MARACANÃ, MARAPANIM, MARITUBA, MOJU, MOSQUEIRO (DISTRITO), NOVA TIMBOTEUA, OURÉM, PEIXE-BOI, PRIMAVERA, QUATIPURU, SALINÓPOLIS, SANTARÉM NOVO, SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SÃO JOÃO DA PONTA, SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, TAILÂNDIA, TERRA ALTA, TOMÉ-ACU, TRAQUATEUA, VIGIA.

Grupo B

AFUÁ, ANAJÁS, BAGRE, BAIÃO, BREVES, CACHOEIRA DO ARIRI, CACHOEIRA DO PIRIÁ, CAMETÁ, CHAVES, CURRALINHO, DOM ELIZEU, GURUPÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, LIMOEIRO DO AJURU, MELGAÇO, MOCAJUBA, MUANÁ, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, OEIRAS DO PARÁ, PACAJÁ, PARAGOMINAS, PONTA DE PEDRAS, PORTEL, SALVATERRA, SANTA CRUZ DO ARARI, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SOURE, ULIANÓPOLIS, VISEU.

Grupo C

ABEL FIGUEIREDO, ÁGUA AZUL DO NORTE, ALENQUER, ALMEIRIM, ALTAMIRA, ANAPU, AVEIRO, BANNACH, BELÉM, BELTERRA, BOM JESUS DO TOCANTINS, BRASIL NOVO, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, BREU BRANCO, CANAÃ DOS CARAJÁS, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CUMARU DO NORTE, CURIONÓPOLIS, CURUÁ, ELDORADO DOS CARAJÁS, FARO, FLORESTA DO ARAGUAIA, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITAITUBA, JACAREACANGA, JURUTI, MARABÁ, MEDICILÂNDIA, MOJUÍ DOS CAMPOS, MONTE ALEGRE, NOVA IPIXUNA, NOVO PROGRESSO, NOVO REPARTIMENTO, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, OURILÂNDIA DO NORTE, PALESTINA DO PARÁ, PARAUAPEBAS, PAU D'ARCO, PIÇARRA, PLACAS, PORTO DE MOZ, PRAINHA, REDENÇÃO, RIO MARIA, RONDON DO PARÁ, RURÓPOLIS, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTARÉM, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO FÉLIX DO XINGU, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SAPUCAIA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, TRAIRÃO, TUCUMÃ, TUCURUÍ, URUARÁ, VITÓRIA DO XINGU, XINGUARA.

